



## RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA EM RELAÇÃO ÀS CO-PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS REALIZADAS ENTRE BRASIL E ESPANHA

Considerando o evidente interesse manifestado por produtores brasileiros e espanhóis em trabalhar conjuntamente na realização de filmes em regime de co-produção, e conscientes de que a co-produção é o meio apropriado para alcançar o verdadeiro desenvolvimento de nossas indústrias cinematográficas;

Tendo em vista que, até a presente data, as relações cinematográficas entre ambos os países foram reguladas pelo Acordo de Co-produção firmado em 1963, não havendo, portanto, um mecanismo efetivo para resolver situações e necessidades atuais, visto que a determinação de que o aporte do país minoritário não seja inferior a 40 por cento é uma exigência desatualizada e defasada em relação à realidade de hoje;

Conscientes de que todos os Acordos Internacionais, sejam eles bilaterais ou multilaterais, se adaptaram às circunstâncias reais da indústria, procurando flexibilizar as exigências em relação aos aportes de cada país participante de uma co-produção para conseguir resultados mais eficazes;

Partindo do pressuposto de que tanto a Espanha quanto o Brasil fazem parte da Conferência das Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais da Ibero-América, e que ambos os países assinaram o Acordo Ibero-americano de Co-produção Cinematográfica (cuja alteração se encontra hoje em fase de ratificação) no qual se dá voz às propostas e opiniões da região, de acordo com as reivindicações reais da indústria cinematográfica hoje;

Considerando também que a legislação espanhola relativa à co-produção tem se adaptado progressivamente às normas adotadas pelos Acordos e Convênios Internacionais;

Por tudo isso, parece procedente que se estabeleçam condições básicas para a aprovação de co-produções bi-laterais entre o Instituto de Cinematografia e Artes Audiovisuais (ICAA) da Espanha e a Agência Nacional de Cinema (ANCINE) de acordo com os critérios estabelecidos por tais Acordos.

Desta forma, e com a aprovação do ICAA, a Diretoria da ANCINE resolve que as co-produções entre ambos os países deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- 1º) A proporção entre os respectivos aportes de cada um dos co-produtores poderá variar entre 20 e 80 por cento do orçamento de cada filme.
- 2º) O aporte de cada co-produtor implicará uma participação efetiva de caráter criativo, técnico e de serviços. Tal aporte deverá ser proporcional à participação econômica na produção do filme.
- 3º) Cada co-produtor deverá se responsabilizar pelos gastos relativos ao pessoal criativo, técnico e de serviços de sua própria nacionalidade.
- 4º) O aporte do co-produtor minoritário deverá incluir pelo menos a participação de um autor (entendido como tal o diretor, o roteirista, o diretor de fotografia e o compositor musical), um ator principal, um ator secundário, e um profissional criativo de caráter técnico (entendido como tal o montador, o diretor de arte, o técnico de som, o

PGE / ANCINE



figurinista ou o chefe de maquiagem).

5º) A filmagem e a pós-produção deverão ser realizadas preferencialmente no país do co-produtor majoritário.

6º) Não obstante o disposto nos pontos anteriores, poderão ser aprovados projetos de co-produção em que a participação do país minoritário se limite a um aporte financeiro, se o projeto satisfizer as seguintes condições:

- a) O projeto tenha condições de obter a aprovação do país do co-produtor majoritário.
- b) A participação financeira minoritária não seja inferior a 10 por cento nem superior a 25 por cento do orçamento do projeto.
- c) O projeto contribua para a diversidade cultural dos dois países co-produtores.
- d) O projeto demonstre ter alta qualidade do ponto de vista da criação cinematográfica.

Dentro do conjunto de projetos aprovados com estas características deverá ser observada a alternância entre projetos de participação majoritária e minoritária dos países co-produtores. Deverá também se procurar um equilíbrio quanto aos aportes financeiros dentro do conjunto dos projetos aprovados.

7º) A aprovação dos projetos de co-produção deverá ser solicitada antes do início das filmagens junto ao Instituto de Cinematografia e Artes Audiovisuais (ICAA), na Espanha e junto à Agência Nacional do Cinema (ANCINE), no Brasil. O status definitivo de produto nacional será outorgado por tais órgãos quando o filme, uma vez pronto, for apresentado a tais órgãos e comprovar estar de acordo com o projeto apresentado inicialmente. Nos créditos do filme deverá constar que se trata de uma co-produção, indicando os nomes das empresas co-produtoras e dos países participantes.

O que se faz público para conhecimento geral

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

Manoel Rangel  
Diretor-Presidente  
Agência Nacional do Cinema

